TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **ATA** (EXERCÍCIOS 1988 e 1989)

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Nº 01/89 ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DE 1989, REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA TRINTA DE JUNHO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE.

Exercício 88
ver fls 07

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, na Sala das Sessões **"FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR"**, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente **JORGE BRESSIANE,** invocando a proteção de Deus, declarou aberta a primeira sessão especial do corrente ano, para o exame das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, administração do Dr. **MAX FREITAS MAURO,** referente ao exercício de 1988. Integrando o Plenário, estiveram presentes os Exmos. Srs. Conselheiros **SENITHES GOMES MORAES, RENATO VIANA DE AGUIAR, AGNÉLIA MODENESI NORBIM, MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS, MÁRIO ALVES MOREIRA, ERASTO AQUINO E SOUZA** e o Dr. **JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS,** Procurador Chefe junto a este Tribunal de Contas. Na Auditoria, os Srs. Auditores **ELZIR DE MACEDO GOMES, JAMIL DE CASTRO ZOUAIN, DÉLIO ROMEU QUEIROZ** e, ainda, **LÚCIA BERMUDES MEDINA GUIMARÃES,** Secretária das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente concedeu a palavra à Exma. Sra. Conselheira **AGNÉLIA MODENESI NORBIM** para relatar o Processo TC-2080/89, que cuida das contas do Governo Estadual - exercício 88. A Sra. Conselheira Relatora leu o detalhado e substancioso relatório elaborado pela equipe técnica, o Parecer nº 76/89 da ilustrada Procuradoria, o seu voto e o Projeto de Parecer Prévio, submetendo-os à apreciação do Plenário, o qual, recomenda à Assembléia Legislativa a aprovação das contas, ora em exame, sem prejuízo da apreciação posterior de processos outros que não hajam integrado o presente balanço, ou que estejam ainda pendentes de apreciação por este Tribunal. Por ordem de antiguidade, o Sr. Conselheiro **SENITHES GOMES MORAES** apresentou o seu voto

por escrito, assim: *"Senhor Presidente: Congratulo-me, inicialmente, com a Conselheira* ***AGNÉLIA MODENESI NORBIM,*** *bem como com a competente e dedicada equipe que a assessorou, nas pessoas dos Drs.* ***DARCI LEOCÁDIO, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ, PEDRO AUGUSTO MARQUES MAGNAGO, RIZOMAR ROCHA BORGES, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, MARIA DA PENHA BARCELOS DETONI*** *e* ***LUZINETI LIMA VIEIRA,*** *pelo belo trabalho que ora é trazido à apreciação deste Plenário. Ouvi atentamente a leitura das peças que compõem a análise, bem como o voto proferido pela ilustrada Relatora, voto este que subscrevo, bem como junto a minha voz ao apelo que Sua Excelência faz ao Sr. Governador do Estado, certo de que o Chefe do Poder Executivo Estadual, Dr.* ***MAX FREITAS MAURO,*** *responsável pelas contas em apreciação, relativas ao exercício de 1988, cujo Governo vem sendo marcado pela probidade e pela conduta reta do Administrador bem intencionado, com demonstrações sobejas do quanto é importante para ele o cuidado com a coisa pública e o comedimento nos gastos, eliminando despesas supérfluas há de se sensibilizar com o nosso apelo, que é no sentido de aprimorar cada vez mais a máquina administrativa, que não se constitui apenas do Poder Executivo, mas de todos os Poderes e seus desdobramentos e deste Tribunal de Contas, responsável maior pela fiscalização da aplicação dos dinheiros públicos, quer no âmbito estadual, quer no municipal. Releva ressaltar, entretanto, que se por um lado o Balanço Geral, que ora apreciamos, é falho,no seu aspecto formal, que o serviço de contabilidade ainda deixa muito a desejar, não é menos verdade que a ação fiscalizadora deste Tribunal sofre os efeitos negativos dessas falhas. Para que a Auditoria Financeira, Orçamentária, Contábil, Operacional e Patrimonial seja possível, o Tribunal de Contas há de conhecer: a) A lei orçamentária anual; b) Os orçamentos plurianuais de investimentos; c) A abertura dos créditos adicionais; d) Os atos relativos à programação Financeira de desembolso; e) Os balancetes de receita e despesa; f) Os relatórios dos órgãos administrativos encarregados do contro-*

le financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional interno, e g) O rol dos responsáveis que só por ato do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade, ressalvada a revisão judicial unicamente quanto ao aspecto formal do processo. São eles: 1 - Os ordenadores de despesa; 2 - Os Servidores Públicos Civis e Militares, ou qualquer pessoa ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou as Prefeituras respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária, e 3 - Todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas. Esses documentos a que acabo de me referir não têm sido remetidos ao Tribunal de Contas com a regularidade necessária. Muitos órgãos não cumprem esse dever legal de enviar a esta Casa esses elementos. Impõe-se aí, sem dúvida, uma ação enérgica deste Tribunal no sentido de fazer com que se cumpra a lei, quer através de cobranças por meio de ofícios, quer através de aplicação de multas, o que a lei nos faculta. O que não pode é persistir tal situação, eis que esse comportamento da equipe governamental não se ajusta aos sadios propósitos do nosso Governador que tem demonstrado, de maneira clara, o seu desejo de realizar uma administração condizente com o seu comportamento de homem público. Como resultado dessa inobservância da lei, por parte de muitos órgãos sob a nossa jurisdição, as nossas Inspetorias têm seus trabalhos enormenente prejudicados, e essa dificuldaae se acentua mais ainda quando da análise do Balanço Geral. Corrigir tal desacerto deve ser a nossa grande preocupação, que também é, tenho certeza, do Sr. Governador do Estado. Espero e confio na nossa Presidência de que será encetada, com a urgência que o caso requer, uma campanha visando a fazer com esses órgãos faltosos, cuja relação possuimos, cumpram com o seu dever, dever esse imposto pela lei, encaminhando-nos tais documentos. Reitero a minha manifestação inicial de subscrever o voto da ilustrada Relatora, inclusive com as ressalvas por ela propostas, re-

comendando à Augusta Assembléia Legislativa a aprovação das contas do exercício de 1988, da responsabilidade do Sr. Governador Dr. ***MAX FREITAS MAURO.*** *É como voto".* Em seguida, o Sr. Conselheiro **RENATO VIANA DE AGUIAR,** verbalmente, acompanhou o voto da Relatora. Prosseguindo, a Sra. Conselheira **MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS** leu o seguinte voto escrito: *"Alegra-me constatar que no exercício de 1988 o Executivo manteve seus gastos dentro dos limites a ele autorizados pelo Legislativo, pois, por três anos consecutivos, vi-me na contingência de sugerir a rejeição das contas governamentais, por desrespeito ao princípio da legalidade, e, consequentemente, ao Poder que lhe dá vida. Outra satisfação, porém menos intensa, foi verificar, ao ler o relatório da Conselheira* ***AGNÉLIA MODENESI NORBIM*** *durante a Sessão Preparatória, que a gama de providências, há décadas reclamadas pelo Tribunal de Contas foi consideravelmente reduzida, haja vista que, entre outros, não se incluem mais aqui os problemas da sistematização do Controle Interno; da criação da Auditoria; da programação financeira de desembolso; do cálculo da capacidade de endividamento; dos relatórios financeiros e da ação do Governo; dos lançamentos contábeis nos três sistemas, do "Decretão" e da remessa do Balanço a destempo. É de Justiça se registrar o empenho com que o Governo continua empreendendo para* ***informatizar*** *o controle contábil, financeiro e patrimonial da Administração, eliminando incontáveis transtornos causados pelas técnicas obsoletas até então utilizadas pelo Estado. Por outro lado, é bem verdade que do simples exame deste Balanço emergem erros, imprecisões e diferenças técnicas mais ou menos profundas que precisam de urgentes reparos, no decorrer ainda deste exercício de 1989, inclusive com a elaboração de novas Peças. Entretanto, do que vi e ouvi destas contas é lícito concluir que não há sequer presunção de má aplicação dos recursos postos à disposição do Poder Executivo durante 1988. Por isso, obviamente, ressalvadas as despesas dos ordenadores, cujas Prestações de Contas se encontram pendentes de exame*

por esta Corte de Contas, sou de opinião, de acordo com a Relatora, de que este Plenário emita Parecer Prévio favorável à aprovação das contas de 1988, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Doutor ***MAX FREITAS MAURO***". O Sr. Conselheiro **MÁRIO ALVES MOREIRA** votou assim: *"Lamento, ainda uma vez mais, não poder manifestar-me favoravelmente às contas do Governo, relativas ao ano de 1988, no sentido de recomendar à Assembléia Legislativa sua aprovação. As contas de 1987 não mereceram, também, a minha aprovação, eis que inúmeras as irregularidades, além dos crimes de responsabilidade pelo fato de existirem despesas sem cobertura orçamentária e recursos não contabilizados. O Tribunal pelo voto de minerva de seu Presidente decidiu por recomendar a aprovação daquelas contas, sob o fundamento de que era necessário dar um crédito de confiança ao Governo no seu primeiro ano. O Sr. Secretário da Fazenda, em reiteradas visitas a este Tribunal declarou que com o sistema de controle informatizado, os erros jamais viriam a acontecer. Em 88 não se repetiram as irregularidades mais graves, crimes de responsabilidade, mas persistiram falhas que jamais poderiam acontecer, pois o balanço não atendeu em nada as normas da Lei 4.320/64, o que quase tornou inviável a apreciação das contas pelos integrantes da equipe de técnicos que examinaram o balanço. O certo é que as contas de 1988 não poderiam merecer uma análise correta, eis que minguados os elementos capazes de serem examinados e confrontados com as contas em exame. O descumprimento de obrigação por parte da equipe do Governo é o maior responsável por isto. A falta de remessa a este Tribunal dos balancetes mensais durante o exercício de 1988 é um fato que não pode ser contestado, o que dificulta, obviamente, o acompanhamento da aplicação dos recursos pelo Governo do Estado. Sobre isto, consta do relatório elaborado pela ilustre Conselheira Relatora: "Neste ponto esta Corte de Contas tentou sensibilizar a Administração Pública Estadual através de solicitações diretas aos dirigentes, inclusi*

ve, em reunião realizada com o Sr. Governador e seu Secretariado, onde o assunto foi amplamente discutido, ficando estabelecido o compromisso de se remeter a este Tribunal os referidos documentos. Todavia, a falta do encaminhamento permaneceu durante o transcorrer de todo exercício". É bom ressaltar que o Sr. Governador, não a nós, diretamente, mas a servidores desta Casa e a dirigentes deste plenário, sempre se manifestou preocupado com as contas de seu Governo, querendo-as sempre corretas e transparentes. Lamentavelmente seus colaboradores ou parte deles não têm cumprido suas determinações. As razões de nosso convencimento para não recomendar a aprovação das contas estão relacionadas abaixo, para ser sintético: 1. Falta de obediências às normas contábeis e financeiras - 4.320/64; 2. Falta de balancete consolidado da administração direta e indireta. Não veio da indireta; 3. Falta de regularização dos procedimentos irregulares do ano de 1987, tais como pagamentos indevidos, despesa sem cobertura orçamentária e saldos não recolhidos; 4. Não foi demonstrada a receita resultante das aplicações financeiras; 5. Não existe como identificar o percentual gasto em ensino; 6. Falta de inventário dos bens imóveis. O Estado não conhece seu patrimônio; 7. Balancetes - não foram encaminhados e os encaminhados a destempo foram desconsiderados pela Coordenação Geral de Finanças para elaboração do Balanço; 8. Diferença da dívida flutuante de 1 bilhão, 307 milhões, 264 mil, 168 cruzados e 06 centavos em confronto com o balanço de 1987; 9. Falta de obediência à Resolução 54/87, e 10. Plano de Contas em desacordo com as normas da Lei 4.320/64. Creio, diante do que acima foi exposto, ter chegado o momento do Tribunal adotar procedimento mais duro com relação ao descumprimento, por parte de órgãos do governo, da legislação vigente e das determinações emanadas deste colegiado. Desta maneira, não tenho como votar pela recomendação à Assembléia Legislativa no sentido de que aprove as contas atinentes ao ano de 1988, de responsabilidade do Sr. Governador ***MAX FREITAS MAURO***". Por

fim, o Sr. Conselheiro **ERASTO AQUINO E SOUZA** também, verbalmente, acompanhou "in totum" o voto da Relatora. Após colhidos os votos, o Sr. Presidente proferiu a decisão final: Resolve o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1988. Vencido, o Sr. Conselheiro **MÁRIO ALVES MOREIRA,** que através de exposição de motivos votou pela não aprovação das contas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os funcionários da Casa e da imprensa em geral e declarou encerrada a presente sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Exmos. Srs. Conselheiros, Auditores e Procurador para a próxima sessão ordinária, que se realizará no dia quatro de julho do corrente ano, à hora regimental. E, para constar, eu, **LÚCIA BERMUDES MEDINA GUIMARÃES,** Secretária das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Auditores e Procurador Chefe.

CR/

SESSÃO ORDINÁRIA 1ª **DATA:** 30.06.89 **RELATOR:** CONSELHEIRA AGNÉLIA MODENESI NORBIM- 01 processo **ATA Nº** 1/89

	T C Nº	ORIGEM	INTERESSADO	ASSUNTO	DECISÃO
01	2080/89	GEES	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 1988	Decidiu o Tribunal de Contas, por maioria, recomendar à Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Governo do Estado-exercício de 1988. Vencido o Conselheiro Mário Alves Moreira, que através de exposição de motivos, não acompanhou a Relatora.